

Instrução de Serviço N n.º 024, de 22 de Junho de 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea “c” do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - ACEITAR como comprovante de residência ou domicílio contas de água, luz, telefone e contratos de locação devidamente registrados no Cartório de RGI, unicamente para os casos a seguir descritos:

- Durante o período eleitoral, no qual não é possível efetuar transferência de domicílio eleitoral, os candidatos/condutores que possuírem Título de Eleitor do Espírito Santo, emitido por Cidade do ES diferente daquela em que reside, poderão fazer uso dos documentos descritos no caput do artigo 1º; nestes casos deverão apresentar cópia autenticada do título de eleitor, bem como do documento que escolher para comprovar a residência ou domicílio;

- Condutores com mais de 65 (sessenta e cinco) anos;

- Condutores estrangeiros não naturalizado.

Art. 2º - Os demais casos continuam regidos pela Instrução de Serviço nº 19, publicada em 18/06/04;

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória – ES, 22 de Junho de 2004.

EVALDO FRANÇA MARTINELLI

Diretor Geral do DETRAN/ES